



**Inquérito Civil nº 61/2017**

**TERMO DE INTENÇÕES**

Em reunião realizada no dia 6 de março de 2017, às 15h30, na Promotoria de Justiça de Pedregulho, presidida pelo Exmo. Sr. Dr. Alex Facciolo Pires, Promotor de Justiça, resolveu-se firmar o presente termo de intenções, no qual o **Município de Rifaina**, representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Hugo César Lourenço, e a **Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo**, representada por seu Presidente, o Sr. Jean Carlos Teixeira, diante das exigências estabelecidas pela Lei nº 13.019/2014 para a realização de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, comprometeram-se a tomar as seguintes providências para garantir a continuidade da prestação do serviço público de acolhimento institucional de crianças e adolescentes (pelo **Espaço Acolhedor Aylton Batista**):

- 1) A Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo requererá, o mais breve possível, seu credenciamento junto ao Município de Rifaina, para possibilitar a dispensa do chamamento público, prevista no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.
- 2) Após o credenciamento, a Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo apresentará ao Município de Rifaina um plano de trabalho que observe o art. 22 da Lei nº 13.019/2014. O plano deverá justificar, de forma pormenorizada, a necessidade do repasse mensal de recursos públicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

52  
0

respeitando o art. 46 da Lei nº 13.019/2014, que arrola as despesas que podem ser custeadas com os recursos públicos vinculados à parceria, como também toda documentação necessária arrolada na referida lei.

- 3) A Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo compromete-se a incluir no plano de trabalho a obrigação de, previamente à aquisição de quaisquer produtos e serviços relacionados à parceria, realizar cotação de preços com pelo menos três fornecedores, e contratar com o fornecedor que oferecer o menor preço.
- 4) A Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo compromete-se também a incluir no plano de trabalho a obrigação de realizar, previamente à contratação de empregados, processo seletivo de provas ou de provas e títulos, publicando-se o aviso aos eventuais interessados em jornal de circulação local. Constará ainda no plano de trabalho que não haverá contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros do órgão diretivo da entidade, bem como contratação de pessoas condenadas por órgão colegiado por ato de improbidade administrativa.
- 5) Estando o plano de trabalho de acordo com a Lei nº 13.019/2014, o Município de Rifaina compromete-se a firmar com a Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo o termo de colaboração, nos termos do projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal, termo este que conterà as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014 e terá como anexo o plano de trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

S3  
P

- 6) A Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo e o Município de Rifaina obrigam-se a cumprir as regras de transparência previstas nos arts. 10 a 12 da Lei nº 13.019/2014.
- 7) A Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo compromete-se também a realizar uma reforma administrativa e de pessoal, a fim de resolver o problema de excesso de pessoal e de oneração da folha.
- 8) Em caráter excepcional e a fim de que não haja paralisação do serviço público essencial de acolhimento de crianças e adolescentes por decisão judicial, o Município de Rifaina compromete-se a proceder ao repasse no valor apresentado no plano de trabalho conforme item "2" pelo período de 180 dias.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos assinado. Eu, \_\_\_\_\_ Elisa Alineri Ferreira, Analista de Promotoria, digitei e subscrevi. Pedregulho, 6 de março de 2017.

ALEX FACCILO PIRES  
Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Representado por Hugo César Lourenço

CASA DA CRIANÇA EURÍPEDES BARSANULFO

Representada por Jean Carlos Teixeira